



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)

LMS Nº 013/2025

Assinatura: 14/07/2025

Válida até: 13/07/2029*

*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 6.534/2021, Art. 44, § 5º.

O Município de Baixo Guandu, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IX, Seção VI da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 2.586/2010, Capítulo VI, regulamentado pelo Decreto nº 5.924/2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº **10.392/2024**, que autoriza a:

PROCESSO: 10.392/2024

NOME: UNICAFÉ AGRÍCOLA S/A

CNPJ: 27.999.531/0001-96

ENDEREÇO: FAZENDA GALILEIA, ALTO MUTUM PRETO, ZONA RURAL, BAIXO GUANDU – ES

ATIVIDADE: LAVADOR DE VEÍCULOS, QUANDO NÃO VINCULADO A ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 21** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Baixo Guandu, 14 de julho de 2025.

Cleres de Martins Schwambach
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta Licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 5.946/2018;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a operação da atividade de **LAVADOR DE VEÍCULOS, QUANDO NÃO VINCULADO A ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO** nos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K 300.529 E / 7.862.988 S;
5. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: UNICAFÉ AGRÍCOLA S/A

Processo SDRMA nº. 10.392/2024

Atividade: LAVADOR DE VEÍCULOS (SEM TROCA DE ÓLEO)

Licença Municipal Simplificada - LMS nº. 013/2025

Telefone da SDRMA: (27) 3732 - 8900 - Ramal 9046 - Fiscalização

6. Armazenar e manejar os resíduos classe I em recipientes específicos para cada tipo de resíduo e em local adequado e identificado (local coberto, com piso impermeabilizado e estrutura estanque para os casos de resíduos líquidos);
7. Apresentar Outorga de Declaração de Uso de Água Superficial, com a finalidade de abastecimento industrial, emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: 15 (quinze) dias após o recebimento do documento;**
8. Apresentar a Outorga de Declaração de Uso de Água Superficial, com a finalidade de lançamento de efluentes/abastecimento industrial, emitida pela AGERH. **Prazo: 15 (quinze) dias após o recebimento do documento;**
9. Apresentar relatório fotográfico comprobatório referente a realização de manutenção e limpeza periódica no Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) e comprovante de destinação final dos resíduos emitido por empresa licenciada para tal atividade, com descrição específica do resíduo coletado. **Prazo: Semestralmente;**
10. Comprovar **semestralmente** a eficiência do SSAO através da apresentação de laudo laboratorial com resultados da análise físico-química do efluente (parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas e, surfactantes), sendo a amostragem conduzida segundo as orientações contidas no Standart Methods for Examination of Water and Wastewater - 21TH Edition. **Prazo para a primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
11. Apresentar relatório de gerenciamento de **todos** os resíduos característicos da atividade (estopas, borra da caixa SSAO, óleo usado, embalagens de óleo, etc.), contemplando, no mínimo, as seguintes informações planilhadas: mês, tipos de resíduos gerados, quantidade mensal, classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, destinação final (nome das empresas receptoras). O relatório deverá ser acompanhado do Certificado de Destinação de Resíduos emitido por empresa licenciada para prestação do serviço, bem como das cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) gerados e Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR). **Prazo: Semestralmente;**



12. Os resíduos passíveis de reciclagem gerados no empreendimento deverão ficar acondicionados em local adequado, e serem destinados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Baixo Guandu (ASCAMARE). Deverá ser apresentado os comprovantes de emitidos pela Associação. **Prazo: Semestralmente;**
13. Manter arquivo na empresa com os comprovantes de destinação de todos os resíduos gerados na atividade, para fins de fiscalização;
14. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, inclusive os resíduos tipicamente caracterizados como domésticos;
15. Utilizar somente produtos biodegradáveis para a atividade de lavagem de veículos;
16. Qualquer alteração de projetos/programas e escopo de operação deverão ser submetidos à aprovação prévia da SDRMA;
17. Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento**, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
18. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exige o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
19. Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
20. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
21. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.